ACÓRDÃO N° 3467/2026

PROCESSO Nº: 25871/2023-6
ESPÉCIE PROCESSUAL: Representação
ENTE FEDERATIVO: Município de Redenção
UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Fundo Municipal de Educação
EXERCÍCIO: 2023
INTERESSADOS/RESPONSÁVEIS: Microtécnica Informática Ltda. (representada por Roberto Márcio Nardes Mendes/representante), Miguel Missias de Souza (Secretário de Educação/representado) e Alexandre da Costa Roque (Pregoeiro/ representado)
RELATOR: Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante
SESSÃO: Primeira Câmara – Virtual Ordinária – 18 a 22/05/2026

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. PRAZO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INABILITAÇÃO INDEVIDA. EXCESSO DE FORMALISMO.
1. O não atendimento, no prazo assinado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal, prejudica o múnus fiscalizatório do Tribunal de Contas.
2. Na contagem dos prazos de procedimento licitatório, devem ser observadas as disposições do art. 110, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (correlato art. 183 da Lei nº 14.133/2021).
Representação julgada parcialmente procedente, com multa para os responsáveis. Advertência à Unidade Jurisdicionada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Representação** apresentada pela empresa Microtécnica Informática Ltda., relacionada ao **Fundo Municipal de Educação** de **Redenção**, relativa ao **exercício de 2023**, de responsabilidade de **Miguel Missias de Souza** e **Alexandre da Costa Roque**.

ACORDA a Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, diante das razões expostas pelo relator, em:

Por **unanimidade:**

1. **CONHECER** a Representação, porque preenchidos os requisitos dos arts. 309 e 310 do Regimento Interno, e, no mérito, **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE** para:
a) Miguel Missias de Souza; e
b) Alexandre da Costa Roque.

2. Aplicar a multa prevista no art. 62 da LOTCE, pelas ocorrências discriminadas nas Razões da Proposta de Voto, conforme detalhamento a seguir, para:

Responsáveis	Ocorrência	Valor da multa (R$)	Inciso do art. 62, LOTCE

Miguel Missias de Souza	1	2.063,00	V
Alexandre da Costa Roque	1	2.063,00	V

3. Notificar os responsáveis listados no item 2 para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das multas impostas, conforme art. 24 da LOTCE, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa TCE/CE nº 07/2015.

4. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único, da LOTCE, eventual pedido de parcelamento das importâncias totais devidas, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie.

5. Notificar, igualmente, sobre a possibilidade de, caso queiram, recorrerem no prazo previsto na LOTCE, contado da data das notificações, na forma dos arts. 235 a 239 do Regimento Interno do TCE/CE (RITCE).

6. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 27, inciso II, da LOTCE, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

7. **ADVERTIR** a Unidade Jurisdicionada em face da não observância aos prazos legais do procedimento licitatório, visto que não atentou para as disposições do art. 9º, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 110, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (correlato art. 183 da Lei n° 14.133/2021), para que sejam adotadas as providências internas que previnam ocorrências semelhantes, ressaltando-se que a reincidência da falha poderá ensejar a irregularidade das futuras contas (art. 15, § 1°, da LOTCE), além da aplicação da sanção prevista no art. 62 da LOTCE.

8. Notifica sobre esta deliberação a representante.

Tudo nos termos do Relatório e Razões da Proposta de Voto, partes integrantes da presente decisão.

Presidente da Sessão: Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Participaram da votação: Exmos. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Representante do Ministério Público de Contas: Exma. Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da 1ª Câmara Virtual, de 18 a 22 de maio de 2026.

Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante
RELATOR
(Documento assinado digitalmente)